CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E A EMPRESA LUIZ GONZAGA DA SILVA – QUITANDA FRUTAS E VERDURAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.637.910/0001-18, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 45.637.910/0001-18, com sede na Avenida Agostinho Barbosa,nº 420, bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora de Nazaré-PI, representada pelo PrefeitoMunicipal o Sr. José Henrique de Oliveira Alves, residente e domiciliado no Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Luiz Gonzaga da Silva – Quitanda Frutas e Verduras, inscrita no CNPJ nº**,** doravante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.637.910/0001-18, Inscrição Estadual nº 19.711.833-0, sediada na Rua Chagas Lira, nº 700, bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora de Nazaré-PI, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Luiz Gonzaga da Silva, CPF nº 021.711.648-59 e RG nº 2297987 SSP-PI, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para ,resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022- PMNSN.** Regido pela Leinº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junhode 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

1.2 - A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022- PMNSN** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição,são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022- PMNSN**e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses,contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dosseguintes recursos: Orçamento geral do municipio, fpm, fmas, fme, fms, fus, tesouro municipal, recursos próprios e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguintedocumentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsávelpelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU),emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove estaopção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partirda data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato para o Lote I – Gêneros alimentícios perecíveis(carnes, frangos, poupas, ...) será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o valor para o Lote II – frutas e verduras será de R$ 37.750,00 (trinta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTE

6.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá serrestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental erequerimento expresso do Contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Entregar os itens objeto deste contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contardo recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

7.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidase referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTEou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiversujeita;

7.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

7.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

8.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

8.3 - Expedir Ordem de fornecimento;

8.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto destecontrato;

8.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazoestabelecidos;

8.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares econtratuais cabíveis;

8.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, daaceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

9.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal deAdmnistração doMunicípio de Nossa Senhora de Nazaré – PI, a quem caberá as seguintes atribuições:

9.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer daexecução do objeto deste contrato;

9.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato, após o recebimento daordem de fornecimento/serviços.

10.2 – A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré -PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não será cobrada garantia para este serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal que tiver emitido a ordem de serviços.

12.2 **-** Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação quecompreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Seráprocedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

12.3 **-** O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

12.4 **-** Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito àCONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 **-** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

13.2 **-** A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com asconseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 **-** O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 **-** À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 **-** As Secretarias Municipais de Nossa Senhora de Nazaré - PI serão as consumidoras finaisdos produtos.

16.3 **-** O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Campo Maior/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadosque sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 08 de julho de 2022.

_____
Isabel Cristina Oliveira
Secretaria de Administração
Contratante

_____
Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretária de Educação
Contratante

_____
Regiane Carla Moraes Silva
Secretária de Saúde
Contratante

_____
Andressa Dayanne Pereira de Aguiar
Secretária de Assistência Social
Contratante

_____
Luiz Gonzaga da Silva – Quitanda Frutas e Verduras
CNPJ Nº 45.637.910/0001-18
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____